



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 046/97**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizada a alienar os seguintes imóveis:

1 - Uma área de terrenos situada à Rua Sebastião Peixoto, nº 83, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 2.351 de 24/05/96 .

2 - Uma área de terrenos à Rua Santos Dumond, nº 42, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 181,61 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo nº 2.557 de 05/06/96.

3 - Uma área de terrenos à Rua Artur Sabino de Souza nº 110, Centro, nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 102 de 16/06/97 .

4 - Uma área de terrenos à Rua Alcindor Rodolfo Fialho nº 210, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 276,94 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 135 de 30/07/97 .

5 - Uma área de terrenos à Rua Alcindor Rodolfo Fialho, nº 240, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 213,90 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 160 de 11/09/97 .

6 - Uma área de terrenos à Rua João Sabino de Souza, nº 214, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 198,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 161 de 11/09/97 .



## Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

7 - Uma área de terrenos à Rua Alcindor Rodolfo Fialho, nº 283, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 280,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 164 de 11/09/97.

**Artigo 2º** : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

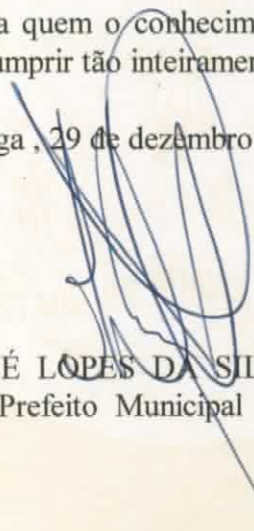
**Artigo 3º** : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

**Artigo 4º** : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

**Artigo 5º** : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 29 de dezembro de 1.997.

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal